

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 453/2021, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

"Cria a Feira Livre da Agricultura Familiar do Distrito do Capinado em Anagé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAGÉ, ESTADO DA BAHIA: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre da Agricultura Familiar do Distrito do Capinado que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, derivados do leite, produtos agroecológicos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato, produzidos pelos artesãos, artesãs e agricultores (as) rurais familiares.

Art. 2º- As atividades de comércio na Feira Livre da Agricultura Familiar do Distrito do Capinado só poderão ser exercidas prioritariamente por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa local e das comunidades circunvizinhas, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º - A feira será representada por um Conselho Gestor composto por representantes do poder público municipal, e



por representantes da associação de moradores do distrito, vigilância sanitária e representantes dos feirantes.

Art. 4º O Regimento interno da Feira Livre da Agricultura Familiar do Distrito do Capinado será submetido á aprovação, do Conselho Gestor, no período de 60 dias, a contar da data de aprovação desta lei.

Art.5 º - Para efeito desta Lei entende-se:

L - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Distrito do Capinado e comunidades circunvizinhas, devidamente cadastradas como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;

ll - Grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

lll - Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art.6º - Na Feira Livre da Agricultura Familiar do Distrito do Capinado poderão ser comercializados os seguintes produtos:

L - Carnes frescas, congeladas, defumadas e seus derivados;

ll - bebidas;



- lII - doces e salgados;
- lV - frios e derivados;
- V - peixes vivos;
- VI - frutas, legumes e tubérculos;
- VII - flores e artesanato;
- VIII - geleias;
- IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- X - flores naturais.

Parágrafo único - Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: frangos, leitoa e seus derivados artesanais, leite, queijos, e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes.

Art.7º O local de instalação da tenda de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder a retirada de suas mercadorias, em até 30 (trinta) minutos, após o horário de término do funcionamento da feira.

Art.8º Para instalações das tendas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I. Obedecer ao espaço determinado pelo conselho gestor entre uma tenda e outra, a fim de permitir a passagem e atender interesse coletivo e a conveniência do local.

II. O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

III. As tendas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável, de acordo com o modelo oficial da Prefeitura Municipal.





Art.9º Depois de descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art.10º - Compete ao Executivo Municipal:

l- Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar do Distrito do Capinado;

ll - Cadastrar os feirantes;

lll - A fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre da Agricultura Familiar do Distrito do Capinado;

lV - Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

V - Instalar banheiros permanentes e ou banheiros químicos, bem como sua higienização;

VI- Providenciar sistema de água para atender às necessidades funcionais das atividades da feira, como: higienização de gêneros, limpeza de equipamentos e utensílios, etc.

Art.11º - Compete ao feirante:

l- Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar do Distrito do Capinado;

ll - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

lll - Apregoar as mercadorias sem algazarra;

lV - Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar



nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

Vl - Colocar tabela de preços, em conformidade com a legislação pertinente, quando houver;

Vll - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

Vlll - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

lX - observar o Regimento interno da Feira Livre da Agricultura Familiar do Distrito do Capinado;

X - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária pertinente.

Art. 12º - A feira Livre do Produtor funcionará aos domingos, no horário de 6:00 (seis) às 14:00 (quatorze) horas.

Parágrafo único - Poderá, a critério do Executivo Municipal, em parceria Conselho Gestor e Moradores do Distrito do Capinado, designar outros dias e horários para a realização da feira livre.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local da Feira Livre da Agricultura Familiar do Distrito do Capinado, bem como as mudanças de datas e horários, na hipótese contida no parágrafo único do artigo 12º desta Lei.

Parágrafo Único - A Associação dos Agricultores e Moradores do Distrito do Capinado sugerirá ao Executivo





Municipal sobre as eventuais necessidades de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira.

Art. 14º - É vedado ao feirante:

L - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

lI - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

lII - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre da Agricultura Familiar do Distrito do Capinado;

lV - Se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - Lavar mercadorias nos recintos da feira;

VII - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 15º - Na Feira Livre da Agricultura Familiar do Distrito do Capinado também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 16º - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira, mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

Art. 17º - Findado o horário de funcionamento da Feira, a prefeitura Municipal realizará a limpeza da área, no prazo mais célere possível.



Art. 18º - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como da Guarda Municipal.

Art.19 º - Haverá durante a Feira, fiscal da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento interno em parceria com representante da Associação dos Agricultores e Moradores do Capinado.

Parágrafo único - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda do conselho gestor.

Art. 20 º - O número de feirantes será determinado pelo conselho Gestor da feira da agricultura familiar do Distrito do Capinado.

Art.21º - A matrícula do Feirante será feita mediante apresentação de documentação solicitada pelo poder executivo municipal.

Paragrafo Único: a matrícula de que trata o caput anterior será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou do Regimento Interno.





ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 22º - Cabe à secretaria Municipal de saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 23º - Não será permitida a venda de produtos oriundos, da exploração que agridam o meio ambiente.

Art. 24º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Anagé-Ba, 09 de dezembro de 2021.

Rogério Bonfim Soares

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ - GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.906.409/0001-13 - RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO, ANAGÉ/BA.
FONE: (77) 3435-2188